



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | | |
|--------------------|--|---------------|
| DATA 27/03/2020 | MEDIDA PROVISÓRIA N°927, de 2020. | |
| | AUTOR Senador Weverton – PDT | Nº PRONTUARIO |

Dê-se ao artigo 27 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 27. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 26 poderão ser compensadas, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra, nos termos fixados nos acordos coletivos ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Comissões, em 27 de março de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/20192.19658-77